



LEI Nº 098/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição da Câmara Mirim no município de Campina da Lagoa, estabelece normas para seu funcionamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

- I- despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II- integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III- criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º- Constituem objetivos específicos do programa:

- I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Campina da Lagoa;
- II– possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Campina da Lagoa e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III– favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Campina da Lagoa que mais afetam a população;
- IV– proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V– sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.



Art. 3º- A “Câmara Mirim” será composta por 09 (nove) vereadores mirins, sendo 06 (seis) vagas reservadas para alunos matriculados nas quatro séries finais do ensino fundamental em estabelecimentos públicos de Ensino na Sede do Município de Campina da Lagoa, e 03 (três) vagas para alunos matriculados nos Distritos, sendo um em cada Distrito, mediante processo seletivo de escolha, vedada reeleição.

§ 1º- O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nas quatro séries finais do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares público do município de Campina da Lagoa.

§ 2º- A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade máxima de 16 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados nas quatro séries finais do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares público do município de Campina da Lagoa.

§3º- A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária, em conformidade com regulamento estipulado pela comissão organizadora.

§ 4º- Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§. 5º- Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Comissão Organizadora da Eleição.



Art. 4º- A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de Maio.

Parágrafo único - O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo necessária, a ser regulamentado por Decreto Legislativo.

Art. 5º- A Câmara Municipal nomeará um Coordenador para acompanhar os trabalhos.

Parágrafo único - A Coordenador formará juntamente com os representantes dos estabelecimentos do ensino público fundamental de Campina da Lagoa, a comissão organizadora do processo eleitoral.

Art. 6º- Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º- Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de Junho.

§ 2º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º- Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade campinalagoana, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º- O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º- As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º- As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Campina da Lagoa.

Parágrafo único - A mesa da Câmara Municipal juntamente com a Comissão Organizadora estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.



Art. 9º- As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º- Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º- O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10- O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único - Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 092/2010.

Campina da Lagoa, 21 de Maio de 2010.

“Paço Municipal Eugênio Malmstron”

Célia Cabrera de Paula
Prefeita Municipal